



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2021 TRE-AL/PRE/AEP

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE 23.615/2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta nº 4/2020 instituiu para os servidores deste Tribunal o regime de trabalho remoto temporário, autorizando a prestação de diversos serviços;

CONSIDERANDO que o acesso remoto pode se dar através de soluções de VPN ou outras similares, o que demanda o constante acompanhamento da Secretaria de Tecnologia da Informação, que deve manter o frequente monitoramento e a atualização das correções de segurança disponibilizadas; e

CONSIDERANDO as proposições do Tribunal Superior Eleitoral e da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Regional, inseridas nos Processos SEI nºs 0003313-64.2020.6.02.8000 e 0011329-07.2020.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 1º e 2º da Portaria Conjunta nº 09/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º O serviço de acesso remoto que demande o uso da Rede Virtual Privada (VPN) estará disponível, em dias úteis, das 8h às 19h.

Parágrafo único. Havendo autorização extraordinária para realização de plantão remoto em dias úteis ou por necessidade excepcional, a Secretaria de Tecnologia da Informação deverá ser previamente comunicada para conceder acesso na forma deliberada pela Presidência, Corregedoria Regional Eleitoral ou Diretoria-Geral, até o limite máximo das 21 horas e por período não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º Havendo autorização extraordinária para realização de plantão remoto excepcional em finais de semana e feriados, a Secretaria de Tecnologia da Informação deverá ser previamente comunicada para conceder acesso na forma deliberada pela Presidência, Corregedoria Regional Eleitoral ou Diretoria-Geral.

Parágrafo único. As liberações excepcionais deverão respeitar o intervalo máximo de horário do caput do art. 1º, salvo imposição de horário legal diverso, e por período não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º As autorizações de acesso extraordinárias fora dos limites previstos nos parágrafos únicos dos arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta nº 09/2020, estão revogadas.

Art. 3º Nos afastamentos legais, os servidores com permissão de uso do serviço de acesso remoto deverão comunicar o período de afastamento à Secretaria de Tecnologia da Informação, que promoverá a revogação temporária da permissão.

Art. 4º O serviço de acesso remoto utilizado pelos cartórios eleitorais, postos de atendimento e escritórios remotos (a exemplo da Seção de Almoarifado, Seção de Biblioteca e Postos de Atendimento) estarão disponíveis de acordo como os seguintes controles:

I - liberação de conexão 15 (quinze) minutos antes e até 30 (trinta) minutos depois do expediente da unidade, quer seja para Sistema da Justiça Eleitoral, quer seja para acesso à internet, caso a unidade não conte com controle de acesso físico próprio da Justiça Eleitoral;

II - liberação de conexão 01 (uma) hora antes e até 01 (uma) hora depois do expediente da unidade, quer seja para Sistema da Justiça Eleitoral, quer seja para acesso à internet, caso a unidade conte com controle de acesso físico próprio da Justiça Eleitoral.

§1º Os chefes ou responsáveis deverão comunicar sempre que houver necessidade de conexão fora do horário padrão instituído para a respectiva unidade.

§2º Havendo autorização extraordinária para realização de acesso remoto excepcional em finais de semana e feriados, a Secretaria de Tecnologia da Informação deverá ser previamente comunicada para conceder o acesso na forma deliberada pela Presidência, Corregedoria Regional Eleitoral ou Diretoria-Geral.

Art. 5º O serviço de acesso remoto que demande o uso da Rede Virtual Privada (VPN) estará disponível enquanto persistir a crise sanitária provocada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), ou conforme deliberação da Alta Administração.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Maceió, 07 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 13/01/2021, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Corregedor Regional Eleitoral**, em 14/01/2021, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0838110** e o código CRC **2C6D57A6**.
